

**CONVÊNIO DE DIVULGAÇÃO Nº 15/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE
ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO
CREA-SC E O(A) FUNDAÇÃO
UNIVERSITÁRIA DO
DESENVOLVIMENTO DO OESTE.**

A **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-SC** doravante denominada **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito privado, com criação autorizada pela Lei nº 6.496, de 1977, inscrita no CNPJ sob o nº 00.509.026/0012-12, com sede no(a) Av. Rio Branco, 448, 11º andar, Centro, na cidade de Florianópolis-SC, CEP: 88015-200, neste ato representada por seu Diretor(a) Geral da Caixa de Assistência, Eng Agrônomo(a) **ÁLVARO ANTÔNIO RIBAS DOURADO**, portador da cédula de identidade RG nº 490405, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.600.549-87, por seu Diretor(a) Financeiro(a) da Caixa de Assistência, Eng Civil **ROBERTA MAAS DOS ANJOS**, portador da cédula de identidade RG nº 2673185, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.945.769-80 e por seu Diretor(a) Administrativo(a) da Caixa de Assistência, Eng Civil **NÚBIA FERREIRA DA LUZ VIEZZER**, portador da cédula de identidade RG nº 4534347, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.468.129-86 e, de outro lado, a O(A) **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.804.642/0001-08, com sede em Servidão Anjo da Guarda, 295 E, na cidade de Chapeco-SC, CEP: 89809-000, representado por seu Presidente da Fundeste, Presidente da Fundeste **VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO**, portador da cédula de identidade RG nº 1558404, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.160.280-04, têm justo e acordado o presente convênio de apoio para viabilizar publicidade da **CONCEDENTE** no "Sábado Integrado da Escola Politécnica da Uno", que será realizado(a) no período de 08 de Junho de 2024 a 08 de Junho de 2024, na cidade de Chapeco-SC, sendo o presente regido, no que couber, pela Instrução Normativa nº 1, da STN, de 15 de janeiro de 1997, e demais normas legais e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto viabilizar a participação da **CONCEDENTE** no (a) "Sábado Integrado da Escola Politécnica da Uno", evento a ser realizado na cidade de Chapeco-SC, no período de 08 de Junho de 2024 a 08 de Junho de 2024, com previsão de 530 (quinhentos e trinta) participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

I - A **CONCEDENTE** repassará a (ao) **CONVENENTE** a importância total de R\$ 10.740,00 (dez mil e setecentos e quarenta reais), a título de auxílio financeiro.



II - O repasse ocorrerá na proporção de 80% (oitenta por cento) na assinatura do convênio e 20% (vinte por cento) após a aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida ao valor repassado para consecução do objeto do presente convênio, a **CONVENENTE** deverá:

I - Contrapartidas intrínsecas ao Objeto:

a) a) Fazer inserção da logomarca da Mútua em todo o material de divulgação do evento (pastas, crachás, blocos de anotação e demais itens a serem distribuídos aos participantes do evento); b) Disponibilizar espaço para participação da Mútua no evento (por exemplo, montagem de estande ou similar – mesa de atendimento, etc); c) Disponibilizar à Mútua o material de infraestrutura necessário à sua participação e para atendimento (exemplo: montagem de estande, mesas, cadeiras e outros utilitários).

II - Contrapartidas definidas (ou acrescidas) pela entidade:

- a) fazer inserção da logomarca e do material publicitário da **CONCEDENTE**, no material de divulgação objeto do convênio;
- b) cessão de espaço para publicidade da Mútua;
- c) conceder para a exposição de *banner* da **CONCEDENTE** no local do evento;
- d) Disponibilização de espaço na programação para apresentação institucional da Mútua;
- e) projeção da logomarca da Mútua durante o evento/atividade; e
- f) agradecimentos à Mútua no encerramento do evento/atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DO CONVENENTE

No ato da assinatura do convênio em epígrafe, a **CONVENENTE** deverá provar:

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União/Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.html;

Parágrafo único. A partir do ano de 2014, as certidões passaram a ser emitidas conjuntamente, sendo somente retirada a certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União, que engloba também a CND do INSS, conforme Portaria nº MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 - Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

III - Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), podendo ser expedida pela Agência Fazendária da



Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário; e

IV - Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada do site www.caixa.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONVENENTE

I - A(O) **CONVENENTE** obriga-se neste ato:

a) assegurar, nos termos propostos, o efetivo emprego das verbas adquiridas especificamente para uso determinado do presente convênio, cumprindo rigorosamente o estabelecido no respectivo plano de aplicação, que fará parte do plano de trabalho proposto pela (o) **CONCEDENTE**;

b) apresentar plano de trabalho que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. identificação do objeto a ser executado;

2. metas a serem atingidas;

3. etapas ou fases de execução;

4. plano de aplicação dos recursos financeiros;

5. cronograma de desembolso; e

6. previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

c) apresentar sempre que solicitado, relatório de execução físico-financeira dos recursos utilizados;

d) restituir eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE**, na data de conclusão ou extinção do objeto do presente convênio;

e) restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;

2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e

3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

f) recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, ainda que não tenha feito aplicação, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;

g) permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pela **CONCEDENTE** a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente convênio, a qualquer tempo e lugar;

h) indicar fiscal do convênio que terá poderes de viabilizá-lo junto a **CONCEDENTE**;



II - Apresentar, obrigatoriamente, à Diretoria Executiva da Mútua, relatórios detalhados de sua participação, no portal da Mútua, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A **CONCEDENTE** obriga-se neste ato:

- a) manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste convênio;
- b) fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;
- c) analisar a prestação de contas da (o) **CONVENENTE**, aprovando-as ou não;
- d) zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste convênio;
- e) liberar os recursos conforme previsto neste termo; e
- f) indicar fiscal do convênio que terá poderes de acompanhar sua execução.

Parágrafo único. O descumprimento por parte da (o) **CONVENENTE** das exigências tratadas nesta cláusula, a não aprovação das medidas impostas ou a existência de pendências anteriores, constituem impedimento para assinatura de novos convênios, até a sua devida regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A prestação de contas dos recursos totais recebidos deverá ser acompanhada de relatório de execução físico-financeira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do evento.

II - A prestação de contas será apreciada pela **CONCEDENTE**, por meio da pessoa e dos setores seguintes:

- a) Fiscal do convênio por ela indicado;
- b) Assessoria de Comunicação, Marketing e Eventos - ACME, quanto à publicidade;
- c) Controladoria.

III - A prestação de contas deverá conter:

- a) Materiais que comprovem a inserção da logomarca da **CONCEDENTE** no material de divulgação/publicidade como incentivadora do evento;
- b) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e/ou produtos gerados;
- c) Cópia da lista de participantes;
- d) Resultado da pesquisa de avaliação, se houver; e
- e) Documentos originais fiscais ou cópias autenticadas em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados, com o devido ateste que os serviços discriminados foram prestados.

IV - A prestação de contas deverá ser aprovada pela Diretoria Regional da **CONCEDENTE**, na reunião subsequente ao prazo estipulado no item I da presente cláusula.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência da data de sua assinatura até o dia 06 de Setembro de 2024.

Parágrafo único. Caso o valor total a ser repassado não ultrapasse o limite legal na ordem de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), fica dispensada a publicação do extrato no Diário Oficial da União. Sendo superior a este valor a CONCEDENTE deverá promover a sua publicação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

I - Os termos do presente convênio, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante autorização da Diretoria Executiva da (o) **CONCEDENTE** e celebração de termo aditivo por escrito devidamente assinado pelas partes.

II - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta devidamente justificada de qualquer das partes, a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. Fica dispensada a elaboração de termo aditivo ao presente convênio no caso de alteração somente na data de realização do evento, desde que este venha a ocorrer no prazo de vigência do convênio, após apresentação de justificativa por parte da Conveniente e que esta seja aceita pela Diretoria da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência do presente convênio, salvo com autorização por escrito da **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II - Este convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, com as conseqüências previstas neste instrumento e na Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

III - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do convênio, as partes poderão rescindi-lo ou revisá-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.

IV - Em qualquer caso previsto nesta cláusula, a (o) **CONVENIENTE** deverá ressarcir a **CONCEDENTE** os valores não utilizados, com a devida comprovação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

I - A liberação das quantias previstas no presente convênio será suspensa ou cancelada até a regularização das impropriedades verificadas, nos seguintes casos:

- a) falta de comprovação da regular aplicação de parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização;
- b) Idesvio de finalidade na aplicação de recursos;
- c) atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;
- d) práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução do convênio;
- e) descumprimento, pela (o) **CONVENENTE**, de qualquer cláusula ou condição do presente convênio; e
- f) denúncia ou rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Aplicam-se ao presente convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes;

II - A **CONCEDENTE** se reserva no direito de, a qualquer momento, auditar a aplicação dos recursos tratados no presente convênio.

III - Ocorrendo a conclusão, a denúncia, a rescisão ou a extinção do convênio em epígrafe, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do término do presente convênio, sob pena de instauração das medidas judiciais competentes e comunicação do inadimplemento ao Confea.

IV - É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, de colaborador integrante de quadro de pessoal da **CONCEDENTE**, da (o) **CONVENENTE** ou do Sistema Confea/Crea, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio, ainda que em caráter de emergência;



- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - f) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - g) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - h) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
 - i) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou colaboradores integrantes do quadro de pessoal da **CONCEDENTE**, da (o) **CONVENENTE** ou do Sistema Confea/Crea e Mútua.
- V - A (O) **CONVENENTE** deverá, obrigatoriamente, observar e atender as disposições legais pertinentes no uso dos valores repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

I - O(A) Fiscal do presente convênio será designado(a) pelo Diretor Geral da **CONCEDENTE** que terá poderes específicos para fiscalizar sua operacionalização, observadas as formalidades legais e normativas pertinentes; e

II - É prerrogativa da **CONCEDENTE** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do presente convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, objetivando evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis - SC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais relativos a este convênio.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e manifestada a concordância, as partes firmam, em conjunto, o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 15 de Maio de 2024.



Eng Agrônomo(a) **Álvaro Antônio Ribas
Dourado**
Diretor(a) Geral da Caixa de Assistência dos
Profissionais do CREA-SC
CONCEDENTE

Eng Civil **Roberta Maas dos Anjos**
Diretor(a) Financeiro(a) da Caixa de Assistência
dos Profissionais do CREA-SC
CONCEDENTE

Eng Civil **Núbia Ferreira da Luz Viezzer**
Diretor(a) Administrativo(a) da Caixa de
Assistência dos Profissionais do CREA-SC
CONCEDENTE

Presidente da Fundeste **VINCENZO
FRANCESCO MASTROGIACOMO**
Presidente da Fundeste da Fundeste
CONVENENTE





Verifique este documento

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://signer.mutua.com.br/#/valida/7196-5649-0686-1133>.

Código de identificação
7196-5649-0686-1133

Informações do documento:

Título: **CONVÊNIO DE DIVULGAÇÃO Nº 15 - FUNDESTE - SÁBADO INTEGRADO DA ESCOLA POLITÉCNICA DA UNO**

Data de criação: 15/05/2024 14:39:46 Criado por: *Mútua Santa Catarina*

Signatário(s):

Nome: *Alvaro Antonio Ribas Dourado*; CPF: 385.600.549-87; Data de nascimento: 22/12/1960; Data de assinatura: 16/05/2024 15:28:42; E-mail: alvaro.dourado@mutua.com.br; Endereço de internet: 187.49.234.43; Localização geográfica: *Não informado*

Nome: *Roberta Maas dos Anjos*; CPF: 025.945.769-80; Data de nascimento: 08/04/1980; Data de assinatura: 17/05/2024 10:09:49; E-mail: roberta.anjos@mutua.com.br; Endereço de internet: 189.15.3.165; Localização geográfica: -27.59789285402744,-48.545361085857955

Nome: *Nubia Ferreira da Luz Viezzer*; CPF: 038.468.129-86; Data de nascimento: 22/07/1981; Data de assinatura: 20/05/2024 10:45:54; E-mail confirmado: nubia.viezzer@mutua.com.br; Endereço de internet: 187.63.211.93; Localização geográfica: *Não informado*

Nome: *VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO*; CPF: 119.160.280-04; Data de nascimento: 04/10/1944; Data de assinatura: 21/05/2024 09:49:26; E-mail confirmado: secretariafundeste@unochapeco.edu.br; Endereço de internet: 179.124.148.251; Localização geográfica: -27.0925824,-52.6712832